



PROC. ADMINISTRATIVO: 27.246/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-II
LEI FEDERAL 13.303/2016

Termo de Contrato 026/2023

Contrato de prestação de serviços de que ente si celebram de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400 B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59 neste ato designados como, designada como CONTRATANTE e de outro lado **CONSTRUMAX RIO PRETO CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, Inscrito no CNPJ 31.053.065/0001-67, estabelecido a Rua Maria Teresa Morelli de Oliveira s/n- Parte- Jaguará/ São José do vale do Rio Preto- RJ, neste ato representada por seu proprietário Marcos Alessandro Xavier portador do CPF 043.469.677-36 e Identidade nº10547329-2 IFP designado como CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1- Prestação de Serviços de construção, reparos e reforma, pintura, montagem e desmontagem de mobiliário (barracas e demais estruturas) a serem utilizados na 34ª Bauernfest 2023.

Cláusula Segunda: Dos serviços a serem executados:

- 2.1- Manutenção corretiva e reparos para recuperação de estruturas em madeira de barracas remanescentes de outras festividades;
- 2.2- Pintura com acabamento em verniz ou tinta a base de PVA, acrílica, esmalte sintético das barracas recuperadas ou novas;
- 2.3- Montagem e desmontagem de barracas novas e das recuperadas a serem utilizadas no evento;
- 2.4- Construção de novas barracas em madeira naval;
- 2.5- Construção, recuperação, reparos de pórticos de entrada dos locais de realização do evento

- 2.6- Construção de Moinho de Ventos em estrutura de madeira naval;
- 2.7- Todas as barracas deverão ser construídas em chapa de madeira naval de 8mm, com cobertura em Compensado naval de 6mm, com porta e divisória para a passagem de pratos;
- 2.8- Toda mão de obra a ser utilizada na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada
- 2.9- Planilha descritivas dos serviços:

Quantidade	Descritivo
06 unidades	Barraca em madeira naval, com cozinha, medindo 6x4m
03 unidades	Barraca em madeira naval, com cozinha, medindo 5x4m
04 unidades	Barraca em madeira naval, com cozinha, medindo 4x4m
17 unidades	Barraca em madeira naval, Restaurante, medindo 4x2m
01 unidades	Barraca em madeira naval, aberta nas laterais, medindo 4x2m
07 unidades	Barraca foodbike , medindo 3,60x1,20
11 unidades	Barraca em madeira naval p/ cervejeiros, interligadas, medindo 2x2
13 unidades	Barraca em madeira naval p/ artesanato, medindo 2x2
03 unidades	Barraca p/ depósito, fechada, em madeira naval, medindo 2x2
01 unidade	Barraca housemix-palco, em madeira naval, medindo 4x4
01 unidade	Barraca Casa do Colono, em madeira naval, medindo 6x4
01 unidade	Barraca para fotos , em madeira naval, medindo 3x3
01 unidade	Moinho CMDCA, em madeira naval, medindo 4,40 x 4,40
01 unidade	Restaurante , em madeira naval, medindo 245m ²
50 unidade	Tablado p/ frente das barracas, em madeira naval,
07 unidades	Porticos em madeira naval
60 metros	Guarda corpo em madeira para proteção do charafizes /Jardim Palácio de Cristal

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 90 dias, iniciando – se com a construção, reparos e reforma, pintura, e instalação das barracas nos locais onde serão realizadas o evento e terminando após a desmontagem e retiradas de todas as estruturas utilizadas no evento.

3.2- Os serviços preliminares de construção, reparos e reforma, pintura, deverão ser realizadas no Galpão da Turispetro localizado à Rua Mosela 1239, Bairro Mosela- Petrópolis-RJ.

3.3- A montagem e desmontagem das estruturas deverão ser realizadas no período de 22 de Maior até após o encerramento do evento, previsto para o dia 09 de Julho de 2023.

3.4- As estrutura deverão ser montadas nos seguintes endereços:

- Jardins do Palácio de Cristal
- Praça da Liberdade
- Rua Alfredo Pachá

• Entorno da Casa do Barão de Mauá

CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 – Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 99.230,45 (Noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) que serão pagos após a apresentação de relatório fotográfico dos serviços e apresentação das medições.**

4.3 - O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste dos serviços pela Diretoria respectiva.

Cláusula Quinta: Da Fiscalização:

5.1 A fiscalização do presente contrato será feita pelos engenheiro e arquiteto contratados pela COMDEP para fiscalização de execução de obras e serviços.

5.2- A contratada deverá apresentar ART referentes a execução dos serviços, para serem apresentados aos órgãos responsáveis pela autorização e fiscalização para a realização do evento

Cláusula sexta: Dos Tributos

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

Cláusula sétima: Das Penalidades

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

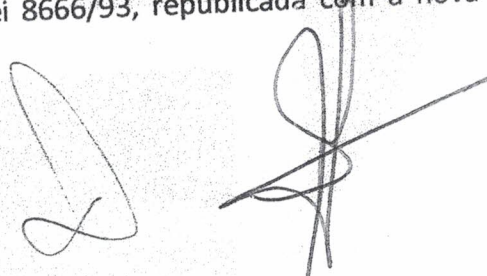
7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

Cláusula oitava: Da rescisão



8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado entre COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

9.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 28 de Abril de 2023



CONTRATANTE



CONTRATADO